

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0101/2019, firmado entre a Prefeitura do Município de Colina/SP e a empresa WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI, no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), datado de 13/08/2019, conforme Processo Administrativo nº 4077/2019.

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLINA (SP)**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o Nº 45.291.234/0001-73, situada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, Centro, na cidade de Colina/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal , **Sr. DIAB TAHA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.874.734-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.443.668-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME**, com sede na Av. Conselheiro Nébias, n.º 726, Sala 113, Bairro Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.045-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.319.369/0001-40, representada pelo Sr. Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, portador do RG n.º 44.052.796-X e CPF sob o n.º 341.104.658-93, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª − O presente termo tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento de aplicativo de gerenciamento de ocorrências, destinado ao uso da ouvidoria, com objetivo de ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços e atendimento da Ouvidoria, em conformidade com a Lei n.º 13.460/2017, por um período de 12 (doze) meses, conforme proposta e termo de referência apresentado no processo administrativo n.º 4077/2019, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª – O preço certo e total do presente termo contratual é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA 3ª – O pagamento será efetuado à vista na entrega do projeto, após aceite da Nota Fiscal, que deverá ser realizado em moeda corrente nacional, devidamente atestada e aprovada pela Prefeitura Municipal.

- 3.1 − A contratada deverá informar à contratante na nota fiscal ou documento compatíve o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da contratada para a realização do pagamento.
- 3.2 O prazo de entrega é de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA 4ª** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Empenho nº 9209/2019, Departamento de Administração e Dependências.

CLÁUSULA 5ª – O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério discricionário da Administração Pública. ↑

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA** 6º – É vedada a cessão parcial ou total deste Contrato, como também não poderá ser <u>ele</u> dado em caução ou ser objeto de qualquer outra forma de ajuste, salvo com o consentimento prévio e escrito da Contratante.

CLÁUSULA 7ª – A contratada, desistindo da realização do contrato ou em caso de inadimplemento, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato

**CLÁSULA 8ª** – Na infringência da cláusula anterior, também suspender-se-á o direito da Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Colina (SP), pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**CLÁUSULA 9ª** – Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se constatado:

- I Lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir a sua não conclusão no prazo ora avençado;
  - II não conclusão dos serviços no prazo e condições contratuais;
- III razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa, exaradas no processo a que se refere este contrato;
- IV se a Contratada subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou ainda associar-se a terceiros para a realização do objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da Contratante;
  - V atraso injustificado da prestação de serviços;
  - VI cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - VII paralisação injustificada na execução dos serviços;
  - VIII nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª – A multa contratual também poderá ser aplicada com ou sem a rescisão do contrato, diretamente pela Contratante, bem assim poderá ser compensada com eventual crédito da Contratada.

**CLÁSULA 11ª** − A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou mal executados.

CLÁUSULA 12ª – A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 13ª – A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato e do Processo Administrativo 4077/2019.

CLÁSULA 14ª – As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina/SP, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA 15ª - No que for omisso este Contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

COLINA, 13 de Agosto de 2019.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME

Sr. Celso Ricardo de Moura Garcia Junior

Contratada

Testemunhas:

André Ricardó

RG: 41.994.925-2 - SSP / SP Nome:

RG:

Nome

RG:

eandro P. Gontijo de RG: 40.980.728-X SSI